



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000  
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 408/94 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Institui Bolsa de Estudo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam instituídas 100 (cem) bolsas de estudo / pelo período de 06 (seis) meses, a vigorar apartir de 1º de janeiro a 30 de junho de 1.995, com valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

§ Único: As bolsas instituídas por este artigo, destinam-se a educação física de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, e serão ministradas por profissionais da área, com a inovação da metodologia do aprendizado técnico do voleibol.

Art. 2º) As aulas serão ministradas pelo Sr. Joy Teixeira Lobo e Srª Kátia Shiller Filipin e terão a supervisão e fiscalização da correta execução desta Lei, vinculadas à Secretaria de Educação Municipal.

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial, no valor necessário para cobrir os dispêndios desta Lei.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA  
Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Alexandria**

ESTADO DE GOIÁS  
Av. Brasil, 338 Centro, Tel: (62) 336-1133 Fax: (62) 336-1137 - CEP 73200-000  
Tel: (62) 336-1133 - CEC 012227/2007-01

LEI Nº 408/2007 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Art. 1º - Institui o Plano de Carreiras e Projeção de Carreiras para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alexandria, com o seguinte conteúdo:

Art. 2º - O Plano de Carreiras e Projeção de Carreiras será elaborado pelo Poder Executivo Municipal de Alexandria, em conformidade com a Lei nº 1.330/2005, e terá como objetivo a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos, bem como a promoção da eficiência e produtividade.

Art. 3º - O Plano de Carreiras e Projeção de Carreiras será elaborado em conformidade com a Lei nº 1.330/2005, e terá como objetivo a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos, bem como a promoção da eficiência e produtividade.

Art. 4º - O Plano de Carreiras e Projeção de Carreiras será elaborado em conformidade com a Lei nº 1.330/2005, e terá como objetivo a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos, bem como a promoção da eficiência e produtividade.

Art. 5º - O Plano de Carreiras e Projeção de Carreiras será elaborado em conformidade com a Lei nº 1.330/2005, e terá como objetivo a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos, bem como a promoção da eficiência e produtividade.

Art. 6º - O Plano de Carreiras e Projeção de Carreiras será elaborado em conformidade com a Lei nº 1.330/2005, e terá como objetivo a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos, bem como a promoção da eficiência e produtividade.

Art. 7º - O Plano de Carreiras e Projeção de Carreiras será elaborado em conformidade com a Lei nº 1.330/2005, e terá como objetivo a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos, bem como a promoção da eficiência e produtividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA**  
Aparelho Olfetivo Rápido  
Pólvora Municipal